



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

*www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234*  
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

## LEI Nº 2.392, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

**“Institui o Programa Bolsa Atleta e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Poço Fundo, Sr. Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, cujo objetivo reside em valorizar o esporte local e beneficiar os atletas que representam o Município de Poço Fundo em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

**Art. 2º** - O programa Bolsa Atleta considerará atleta aqueles que praticam desportos de rendimento profissionais e não profissionais, para-atletas profissionais e não profissionais e atletas-guias, e concederá apoio financeiro atendendo às modalidades tais como: olímpicas, não olímpicas, paraolímpicas e não paraolímpicas, profissionais e amadoras.

**Art. 3º** - O benefício de que trata essa lei será concedido enquanto durar a preparação esportiva do atleta mediante comprovação de participação em competições, eventos ou treinamentos.

§1º - A concessão do benefício poderá ser utilizada também para o pagamento de determinadas despesas em que o atleta, para-atleta ou atleta-guia necessitar para realização dos treinamentos, capacitações e competições.

§2º - Entende-se como pagamento de despesas os seguintes:

I - inscrição do atleta, para-atleta ou atleta-guia junto a competição, treinamento ou evento;

II - deslocamento do atleta, para-atleta ou atleta-guia para as competições, eventos ou treinamentos;

III - gastos com a alimentação necessária para o dia da competição, treinamento ou evento;

IV - gasto com hospedagem, mediante comprovação nos casos em que o atleta, para-atleta ou atleta-guia necessitem repousar na cidade da competição, treinamento ou evento.

**Art. 4º** - Para fazer jus ao benefício do programa Bolsa Atleta, o atleta deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar vinculado a uma prática desportiva/paradesportiva ou a entidade esportiva de respectiva modalidade;

II - apresentar plano de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, ou de preparação ou treinamento para competições de âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou internacional no ano;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

[www.pocofundo.mg.gov.br](http://www.pocofundo.mg.gov.br) / Tel. (35) 3283-1234

Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

III - sendo o atleta menor de dezoito anos de idade, terá que apresentar autorização por escrito do responsável legal em conjunto com comprovante de matrícula em instituição de ensino seja pública ou privada;

IV - não receber salário ou bolsa de entidade de prática desportiva;

V - não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

VI - Comprovar residência no município de Poço Fundo de no mínimo um ano.

§1º - Havendo a concessão do benefício do programa Bolsa Atleta, o beneficiado comprometer-se-á representar o Município em competições organizadas pelo próprio.

§2º - O atleta beneficiado com o programa Bolsa Atleta concederá autorização para o uso do seu direito de imagem para o município de Poço Fundo.

§3º - O atleta-guia, para pleitear a concessão do benefício que trata esta Lei, deverá atender aos dispostos previstos nos incisos I e VI deste artigo, e ainda, apresentar documento fornecido por pessoa ou órgão competente, que o para-atleta com quem compete necessita de atleta-guia.

**Art. 5º** - A concessão do programa Bolsa Atleta não gera vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** - Entende-se o custeamento do Bolsa Atleta para o atleta, para-atleta ou atleta-guia, o seu deslocamento, alimentação, hospedagem ou inscrição para participação de competição, treinamento ou evento, mediante a comprovação da prática desportiva e parecer favorável da Secretaria de Esportes.

§1º - Os valores serão pagos mediante a instauração de processo administrativo realizado pela Secretaria de Esportes onde haja parecer favorável comprovação da necessidade do pagamento do Bolsa Atleta.

§2º - O pagamento da inscrição do atleta, para-atleta ou atleta-guia junto as competições será realizado mediante reembolso após apresentação do recibo de pagamento junto ao órgão gerenciador com o comprovante de inscrição.

§3º - Nos casos em que se comprovada a vulnerabilidade financeira para o pagamento da inscrição junto a competição, treinamento ou evento, será realizado o adiantamento do valor para o pagamento da inscrição, ficando condicionado o atleta, para-atleta ou atleta-guia, na apresentação dos comprovantes de pagamento e de inscrição, sob pena de perda e devolução do benefício do Bolsa Atleta;

§4º - O deslocamento dos atletas, para-atleta ou atleta-guia para competições fora do Município de Poço Fundo será custeado por meio de veículos e servidores próprios e, excepcionalmente, na sua impossibilidade ou quando devidamente justificado e comprovado o interesse público, por meio de terceirizados ou de pagamento direto ao interessado, condicionado a apresentação dos comprovantes de pagamento do transporte, sob pena de perda e devolução do benefício do Bolsa Atleta;

§5º - A alimentação seguirá os seguintes critérios:

I - para o deslocamento em até 100 (cem) Quilômetros (Km) do Município de Poço Fundo, será destinado o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) como diária de alimentação por atleta, para-atleta ou atleta-guia;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

[www.pocofundo.mg.gov.br](http://www.pocofundo.mg.gov.br) / Tel. (35) 3283-1234

Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

II - para o deslocamento acima de 100 (cem) Quilômetros (Km) até 300 (trezentos) Quilômetros (Km) do Município de Poço Fundo, será destinado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) como diária de alimentação por atleta, para-atleta ou atleta-guia;

III - para o deslocamento acima de 300 (trezentos) Quilômetros (Km) do Município de Poço Fundo, será destinado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) como diária de alimentação por atleta, para-atleta ou atleta-guia.

§6º - Para o pagamento de hospedagem será analisada documentação comprobatória pela Secretaria de Esportes nos casos específicos onde o atleta, para-atleta e atleta-guia, necessitarem repousar no Município em que será realizada a competição, treinamento ou evento.

§7º - Os valores previstos no §5º desta Lei poderão ser alterados por Decreto.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rosiel de Lima**  
**Prefeito Municipal**